

Informativo

Março 2024



Apresentação

A MCS Markup é uma empresa full service de consultoria e gestão empresarial. Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Desejamos uma boa leitura!

Rio de Janeiro

Líder do escritório

ANDRÉ SIMÕES

andre.simoes@mcsmarkup.com.br

São Paulo

Líder do escritório

MARCELO MUSIAL

marcelo.musial@mcsmarkup.com.br

Vitória

Líder do escritório

AZIZ BEIRUTH

aziz.beiruth@mcsmarkup.com.br

Curitiba

Líder do escritório

LUIS DELFES

luis.delfes@mcsmarkup.com.br

66 O futuro pertence
àqueles que acreditam
na beleza de seus
sonhos. 99

———— Eleanor Roosevelt

Índice

Atualizações Legislativas e Normativas _____ **8**

Revogada reoneração da folha de pagamento _____ 9

Receita Federal publica novas regras para a declaração do IRPF _____ 10

CNJ aprova medida que prevê extinção
de execuções fiscais de baixo valor _____ 11

FGTS Digital entra em vigor e já deve ser paralisado _____ 12

Decisões Judiciais e Administrativas _____ **13**

Tese do século: STF mantém créditos concedidos
antes da modulação dos efeitos _____ 14

STF nega isenção para petróleo na ZFM _____ 15

STJ nega execução por parte de empresa
que cedeu créditos de ICMS _____ 16

RFB veda tomada de créditos de despesas
de correntes de acordo ou convenção coletiva _____ 17

RFB: Tratamento dos créditos de PIS e Cofins
na aquisição de geradores de energia solar _____ 18

Auditoria e Contabilidade _____ **19**


CFC promove mudanças nas Normas
Brasileiras de Contabilidade _____ 20

Institucional _____ **21**

MCS Markup se associa à Prime Global _____ 22

Selo IBRACEM de empresa monitorada _____ 23

Novo site, novas experiências, mais moderno _____ 24



Atualizações Legislativas e Normativas



Revogada reoneração da folha de pagamento

Governo Federal revogou a medida que previa a reoneração gradual da folha de pagamento.

Estabelecida por meio da Medida Provisória (MP) nº 1.202/2023, a medida, que entraria em vigor em abril de 2024, fica temporariamente **suspensa, até que a questão seja resolvida por meio da tramitação de um projeto de lei que ainda será encaminhado pelo governo** e que, provavelmente, abrangerá outras questões relevantes como o Perse (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos).

A medida é resultado de intensos debates e beneficia 17 setores da economia com a isenção de impostos, abrangendo segmentos diversos, que vão desde a construção civil até setores de confecção e vestuário.

Receita Federal publica novas regras para a declaração do IRPF

IN regulamenta a DIRPF para o ano-calendário de 2023

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa (IN) nº 2.178/2014, estabelecendo as novas regras para a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) relativa ao ano-calendário de 2023.

Uma das principais novidades é a atualização dos limites de obrigatoriedade para entrega da declaração. O limite para rendimentos tributáveis subiu para R\$ 30.639,90, enquanto o teto para rendimentos isentos e não tributáveis aumentou para R\$ 200 mil.

Houve, ainda, uma atualização no limite de obrigatoriedade para bens. Agora, quem possuía até R\$ 800 mil em bens até o final do ano-calendário está obrigado a declarar o imposto.

Outra mudança relevante diz respeito aos investimentos no exterior, com a implementação da Lei nº 14.754/2023. Agora, os contribuintes podem declarar os bens de entidades controladas

no exterior como se fossem detidos diretamente por eles (pessoas físicas).

O prazo para entregar a declaração começa no dia 15/03/2024 e vai até 31/05/2024.

O programa gerador do IRPF já foi disponibilizado pela RFB e pode ser acessado para download nesse [link](#).

A MCS Markup conta com especialistas em tributação de pessoa física e podemos apoiar você na elaboração da Declaração de Imposto de Renda, garantindo plena conformidade com as diretrizes estabelecidas pela RFB. Entre em contato para saber mais!

CNJ aprova medida que prevê extinção de execuções fiscais de baixo valor

Execuções fiscais com valor inferior a R\$ 10 mil podem ser extintas

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, por unanimidade, a possibilidade de extinção das execuções fiscais de **valor inferior R\$ 10 mil que não tenham tido movimentação útil por mais de um ano e não tenham bens penhoráveis encontrados.**

Esta deliberação, foi estabelecida através do julgamento do Ato Normativo 0000732-68.2024.2.00.0000, sob a relatoria do presidente do CNJ.

A norma integra um conjunto de medidas desenvolvidas para otimizar e racionalizar o processo de tramitação das execuções fiscais pendentes no âmbito do Poder Judiciário, se apresentando como medida importante já que mais de 50% das execuções fiscais tem valor inferior a R\$ 10 mil.

FGTS Digital entra em vigor e já deve ser paralisado

Greve dos auditores pode impactar as funcionalidades da plataforma

Desde o dia 02/03/2024 está em vigor o sistema do FGTS Digital, uma nova plataforma que visa simplificar os processos de recolhimento para empregadores e trabalhadores, de modo que todas as operações relacionadas ao FGTS deverão ser conduzidas exclusivamente por meio dela.

Embora tenha sido lançado recentemente, a plataforma que centraliza essas operações pode ter suas funcionalidades suspensas em razão da greve dos Auditores Fiscais do Trabalho, afetando diversos serviços oferecidos.

Com a paralisação, a manutenção do sistema e o suporte aos usuários também deverá ser suspensa, comprometendo a declaração de informações trabalhistas, pagamento do seguro-desemprego e recolhimento do próprio FGTS.

Decisões Judiciais e Administrativas



Tese do século: STF mantém créditos concedidos antes da modulação dos efeitos

STF estabelece precedente importante para contribuintes que obtiveram trânsito em julgado antes da decisão final da “tese do século”

O Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), estabeleceu um importante precedente para os contribuintes, mantendo créditos tributários concedidos antes da modulação da “tese do século” (RE 1.468.946).

Como é sabido, o Supremo Tribunal Federal (STF), em 13/05/2021, se posicionou no sentido de que o ICMS não deveria compor a base de cálculo das contribuições para o PIS e para a COFINS (RE n. 574.706, que ficou conhecido como “a tese do século”). Os efeitos seriam válidos após 15/03/2017, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até essa data.

No caso, empresa entrou com uma ação em 2017, logo após a decisão inicial do STF, e obteve uma decisão favorável antes da modulação dos efeitos pelo tribunal. O acórdão transitou em julgado em fevereiro de 2021, antes da decisão final do STF.

Na análise do caso, Fux destacou que **a empresa obteve sua vitória judicial antes da mudança de entendimento do STF, o que garante seu direito aos créditos tributários.** Além disso, citou um precedente do próprio tribunal que reforça a inviabilidade de rescisão quando o julgado está em conformidade com o entendimento do STF à época da formalização.

STF nega isenção para petróleo na ZFM

Lei nº 14.183/2021 foi julgada constitucional, mantendo a tributação de IPI e II nas operações com petróleo e derivados na ZFM

O Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão virtual, confirmou a legalidade de uma parte da Lei nº 14.183/2021, que exclui as operações com petróleo e seus derivados do regime fiscal da Zona Franca de Manaus (ZFM). Isso significa que o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Importação serão aplicados a esses produtos na região (ADI 7239).

A controvérsia girava em torno da possível inconstitucionalidade da lei, que violaria disposições constitucionais que mantêm Zona Franca de Manaus até 2073, e que a legislação posterior só poderia aumentar os incentivos fiscais, mas não os eliminar ou reduzi-los.

Muito embora essa tese tenha sido acolhida por alguns ministros, prevaleceu o voto do relator que considerou a lei constitucional. Segundo ele, a norma apenas clarifica exceções já presentes na legislação original da Zona Franca de Manaus, de maneira que julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade.

STJ nega execução por parte de empresa que cedeu créditos de ICMS

Legitimidade ativa para pleitear juros e correção dos valores seria da empresa cessionária

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, pela impossibilidade de cedente de crédito de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pleitear juros e correção monetária sobre esses valores (REsp 1.267.649). Segundo a Corte, a legitimidade caberia à empresa cessionária.

A decisão foi baseada em artigo no antigo Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/1973), prevendo que apenas o cessionário possui legitimidade para promover a execução ou prosseguir nela. Portanto, a interpretação do tribunal foi de que não há legitimidade conjunta para ajuizamento da ação quando se trata de execução ou cumprimento de sentença.

Essa decisão tem implicações relevantes, tendo em vista as transações comerciais envolvendo créditos de ICMS.

RFB veda tomada de créditos de despesas decorrentes de acordo ou convenção coletiva

Gastos com empregados não poderiam ser considerados para fins de crédito de PIS e Cofins no regime não-cumulativo

A Por meio da Solução de Consulta Cosit nº 10/2024 as autoridades fiscais se manifestaram a respeito dos créditos de PIS e Cofins sobre dispêndios relacionados aos empregados.

De acordo com a referida publicação, certos gastos relacionados aos empregados não podem ser considerados insumos para efeitos do artigo 3º da Lei nº 10.637/2002 e, portanto, não geram créditos de PIS e Cofins. Entre esses dispêndios, podemos destacar i) o fornecimento de alimentação, seja por meio de vale-alimentação, vale-refeição ou contratação direta de estabelecimento fornecedor de alimentos (restaurante), ii) Despesas com transporte próprio da pessoa jurídica, incluindo combustíveis e lubrificantes, para o trajeto de ida e volta do trabalho, mesmo que relacionado à mão de obra empregada no processo de produção de bens ou prestação de serviços; iii) Auxílio-creche; iv) Plano de saúde, dentre outras.

Além disso, a SC ressalta que a classificação de bens e serviços como insumos, em virtude de exigência ou imposição legal, não se aplica quando a exigência desses bens ou serviços decorre apenas de acordos ou convenções coletivas de trabalho.

RFB: Tratamento dos créditos de PIS e Cofins na aquisição de geradores de energia solar

Receita se posiciona no tocante aos créditos sobre depreciação ou enquadramento como gastos com energia elétrica

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Solução de Consulta (SC) Cosit nº 06/2024, tratando acerca dos créditos de PIS e Cofins (regime não-cumulativo) no caso de aquisição de geradores de energia solar.

O entendimento das autoridades fiscais foi no sentido de que **se os geradores integram o imobilizado** e fornecerem energia elétrica para máquinas e equipamentos **utilizados na fabricação de produtos destinados à venda, esse encargo pode ser incluído na base de cálculo dos créditos.**

Entretanto, **caso** os geradores **sejam utilizados tanto na produção de bens ou prestação de serviços quanto em outras atividades da empresa** (como atividades administrativas e comerciais) **é necessário realizar um rateio** proporcional dos créditos, baseado em critérios racionais e devidamente demonstrado na contabilidade.

Outro ponto relevante diz respeito à **impossibilidade de crédito para os gastos de aquisição dos geradores de**

energia solar, quando há redução do consumo de energia elétrica da rede pública local. Neste caso, os custos com essa aquisição não podem ser considerados para fins de cálculo do crédito com base no inciso IX do artigo 3º da Lei nº 10.637/2002 (gastos com energia elétrica).

Auditoria e Contabilidade



CFC promove mudanças nas Normas Brasileiras de Contabilidade

Revisões de normas contábeis estão em vigor e devem ser observadas na elaboração dos relatórios financeiros

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) recentemente anunciou uma série de mudanças significativas nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), com o objetivo de aprimorar as práticas contábeis no país. **As alterações já estão em vigor e têm impacto direto nas operações contábeis das empresas brasileiras.**

Uma das revisões mais notáveis é a Revisão NBC 18, que incorpora mudanças decorrentes da revogação da NBC TG 08 e é equivalente à Revisão do Pronunciamento Técnico nº 22 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Essa revisão inclui alterações em normativas como a NBC TG 15 (R4), que trata da combinação de negócios, a NBC TG 27 (R4), que aborda o ativo imobilizado, e a NBC TG 20 (R2), que versa sobre os custos de empréstimos, entre outras.

Outra revisão relevante é a NBC 19, que modifica a NBC TG 26 (R5) relacionada à apresentação das demonstrações contábeis. Esta revisão afeta os critérios de classificação de ativos e passivos circulantes e não circulantes, especialmente no que diz respeito ao ciclo operacional normal das empresas. As mudanças

foram aplicadas retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2024.

A Revisão NBC 22 também merece destaque, pois introduz novos itens e exemplos nas normativas sobre tributos sobre o lucro, demonstrações do fluxo de caixa e instrumentos financeiros.

É fundamental que empresas e contadores estejam cientes e se adaptem às novas normativas para garantir a transparência e a precisão na prestação de contas e relatórios financeiros.

Institucional

MCS Markup se associa à Prime Global



No início deste ano, a MCS Markup deu um grande passo ao se associar à PrimeGlobal, uma das maiores associações de Firms Independentes do mundo e seguidamente premiada como a melhor associação de Firms globalmente!

Esta união representa um importante passo para nós, pois ao unir a expertise da MCS Markup com a reputação e os recursos globais da Associação, fortaleceremos não apenas nossa presença no mercado nacional, mas também obteremos acesso a uma ampla rede de profissionais talentosos e recursos globais.

A MCS Markup agora pode prover serviços de alta qualidade em mais de 100 países do mundo. Nossa equipe de mais de 350 talentos dedicados está pronta para auxiliá-los de uma forma ainda mais completa.

Essa parceria já está marcando um novo capítulo em nossa trajetória de crescimento! Para ler a matéria completa, clique no link abaixo.

[PrimeGlobal | PrimeGlobal Welcomes New Member MCS Markup](#)

Selo IBRACEM de empresa monitorada

No mês de fevereiro a MCS Markup recebeu o selo IBRACEM de empresa monitorada. O uso do selo possibilita a identificação, pelo mercado, das empresas que são monitoradas em relação aos requisitos de conformidade legal, representando o reconhecimento formal do compromisso público com a ética, transparência e integridade na condução de seus negócios.



“Receber o selo de autenticação do IBRACEM é mais do que um reconhecimento, é a validação do nosso compromisso com a excelência e a integridade em cada aspecto de nossos serviços.”



Comenta Tatiana Martins, sócia da MCS Markup.

A MCS Markup agradece todos os seus colaboradores pelo trabalho, comprometimento e profissionalismo. A empresa continuará se esforçando para manter os altos padrões de qualidade e excelência.

Clique abaixo para comentar em nossa publicação no Instagram:
[MCS Markup \(@mcs_markup\) • Fotos e vídeos do Instagram](#)

Novo site, novas experiências, mais moderno.

Passamos por uma jornada de mudanças e inovações.
Nova marca, nova comunicação e agora... Nosso novo site!

Na MCS Markup, sempre nos esforçamos para simplificar processos e elevar o padrão de excelência em tudo o que fazemos. Como parte deste compromisso contínuo, estamos orgulhosos de apresentar o nosso novo espaço online, mais moderno, mais dinâmico e totalmente alinhado com nossa nova marca.



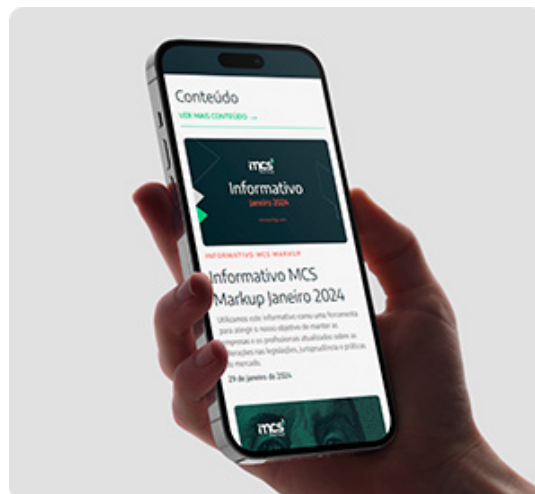
Melhoras na usabilidade

Além de mais **rápido**, o novo site agora é mais **intuitivo** e **responsivo**, funcionando bem em qualquer dispositivo.

Sobre a MCS Markup

Conheça a história e a cultura da **MCS Markup**, além de saber mais sobre as nossas **certificações** e **associações**.

Acesse o novo site



Principais Executivos



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária e Tributária



Carlos Carneiro
Outsourcing



Marcelo Musial
Consultoria Previdenciária e Tributária



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Lígia Sodré
Transaction Services



Romulo Caputo
Auditoria Externa e Consultoria Contábil



Walter Neumayer
Auditoria Externa e Consultoria Contábil



Alexandre Bragança
Transaction Services



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Fabio Jimenez
Transaction Services



Aziz Beiruth
Finanças Corporativas



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Tatiana Martins
Financial Services



Julio Mota
Consultoria Tributária



www.mcsmarkup.com.br

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a

partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

